



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 62/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 55/2023

Autoria: Vereador Carlos Moura - Magrão

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão, que “Institui, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 119/2023, manifestou-se pela inviabilidade do projeto, destacando que:

“A fibromialgia é uma doença crônica para a qual ainda não existe cura. Apesar disso, sabe-se que ela não é progressiva, nem fatal. Quando devidamente tratada, os sintomas são minimizados e até desaparecem. Os cuidados médicos se baseiam em práticas não farmacológicas e medicamentos; as primeiras, são pilares do tratamento.

(...)

A Sociedade Brasileira de Reumatologia dispõe que:

(...) A SBR se posiciona contrariamente ao estabelecimento de direitos preferenciais a pacientes que não tenham incapacidade temporária ou definitiva por critérios técnicos estabelecidos. (...),

Importante observar, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) define como doenças crônicas as doenças cardiovasculares (cerebrovasculares, isquêmicas), as neoplasias, as doenças respiratórias crônicas e diabete mellitus. Nesse rol também estão incluídas aquelas doenças que contribuem para o sofrimento dos indivíduos, das famílias e da sociedade, tais como as





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

desordens mentais e neurológicas, as doenças bucais, ósseas e articulares, as desordens genéticas e as patologias oculares e auditivas.

(...)

Em que pese a intenção do nobre Vereador e do sofrimento das pessoas com fibromialgia, há de se analisar que existem várias doenças consideradas graves, cujos portadores também são merecedores do atendimento prioritário, não se podendo, portanto, concedê-lo a um determinado grupo em detrimento de outros que se encontram na mesma situação ou até em condições mais precárias de saúde.

Também afigura-se impossível prever a concessão do atendimento preferencial a todas as enfermidades graves que acometem o portador.

A prioridade de atendimento é matéria já legislada pela União, por meio da Lei nº 10.048/2000, que prevê:

(...)

Ademais, o projeto cria obrigação aos órgãos públicos, quando prevê que uma das formas de identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação carteira da pessoa com Fibromialgia expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, e que a aplicação das penalidades previstas obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório, invadindo competência e violando o princípio da separação de poderes”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Membro

